



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



CARTA CONTRATO Nº 027/14

Processo Administrativo nº: 14/10/13.066

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Convite nº 49/2014

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CASA DA MERENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.316.546/0001-06, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de leite integral pasteurizado de vaca UHT e leite desnatado pasteurizado de vaca, de acordo com as quantidades e especificações do Anexo I – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Anexo I – Memorial Descritivo da Carta Convite nº 49/14, que passa a fazer parte integrante da presente Carta Contrato.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação vigorará até a entrega total do quantitativo previsto no Anexo I – Memorial Descritivo, sendo estimado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, após a assinatura de contrato.



3.2. Ultrapassado o prazo estimado de vigência contratual, se o fornecedor não puder cumprir o contrato, o órgão gerenciador deverá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, restando suprimidas as quantidades remanescentes.

QUARTA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE. ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO R\$
01	48000	LEITE INTEGRAL PASTEURIZADO DE VACA (conforme descritivo do Anexo I – Memorial Descritivo da Carta Convite)	Litro	13.200	2,75
02	48001	LEITE DESNATADO PASTEURIZADO DE VACA (conforme descritivo do Anexo I – Memorial Descritivo da Carta Convite)	Litro	3.600	2,75

4.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total estimado de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil e duzentos reais).

4.2. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes (ainda que a licitante já tenha indicado o percentual de incidência), as demais despesas diretas e indiretas, inclusive carga, descarga e transporte, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento a lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando aplicável, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratada apresentará a Coordenadoria Setorial Administrativa (CSDA) da Prefeitura Municipal de Campinas a Nota Fiscal referente ao fornecimento realizado, que somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

5.2. A Nota Fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as



informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

5.3. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos fornecimentos.

5.4. A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da aprovação da Nota Fiscal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

5.5. A Contratada deverá indicar em sua Nota Fiscal o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Nos termos da Lei Federal 10.192/01, os preços contratados não sofrerão reajuste.

SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. A despesa referente ao valor do presente contrato será empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os seguintes números 09722.08.244.4009.4188.339030.01-510.000, conforme fls. 22 verso, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente.

OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

8.1.1. Executar os fornecimentos em conformidade com o Anexo I – Memorial Descritivo da Carta Convite 49/2014.

8.1.2. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto do contrato e todos os



tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.3. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.4. Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.1.5. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento.

9.1.2. Efetuar os pagamentos devidos.

9.1.3. Cumprir as demais condições contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Por descumprimento de cláusula contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93):

10.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

10.1.2. Multa, nas seguintes situações:



10.1.2.1. De 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2. De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em executar o fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3. De até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.1.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.2. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

10.3. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



10.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.

10.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. Para o recebimento do objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Memorial Descritivo – Anexo I.

12.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

13.1. Para a execução dos fornecimentos, objeto da presente Carta Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 49/14, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 14/10/13.066.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta da Contratada de fls. 294/295 do Processo Administrativo n.º 14/10/13.066.

DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a esta Carta Contrato, e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

16.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 12 DEZ. 2014

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CASA DA MERENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP

Representante Legal: **GUNNAR VIEIRA GOSCH**

RG nº 3.753.708-0

CPF nº 534.172.329-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo n.º 14/10/13.066

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Casa da Merenda Comércio de Alimentos Ltda. - EPP

Modalidade: Convite n.º 49/14

Carta Contrato n.º 027/14

Objeto: Fornecimento parcelado de leite integral pasteurizado de vaca UHT e leite desnatado pasteurizado de vaca

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 12-DEZ. 2014

JANETE APARECIDA GIORGETTI VALENTE
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

CASA DA MERENDA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP

Representante Legal: GUANAR VIEIRA EOSCH

RG n.º 3753708-0

CPF n.º 534.172.329-53